



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

*Dispõe sobre providências a serem adotadas em relação aos contratos de prestação de serviços terceirizados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região durante a vigência das medidas e ações de controle para enfrentamento do surto de contaminação do novo Coronavírus (COVID-19).*

**O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, ocorrida dia 11 de março de 2020, significa o risco potencial e iminente de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** as diretrizes contidas na Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, que estabelece regras para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 001, de 19 de março de 2020, que suspende a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e estabelece protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições finalísticas da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o paradigma das Recomendações para os Contratos de Serviços Terceirizados, de 21 de março de 2020, constantes do Portal de Compras do Governo Federal, dirigidas aos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 11 da Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 678, de

20 de março de 2020, que autoriza as unidades judiciárias e administrativas a adotarem medidas complementares para atender às suas peculiaridades,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta portaria dispõe sobre providências a serem adotadas em relação aos contratos de prestação de serviços terceirizados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região durante a vigência das medidas e ações de controle para enfrentamento do surto de contaminação do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** A atuação presencial de serviços terceirizados deve ficar limitada a atender atividades consideradas essenciais, em patamar mínimo necessário para a manutenção do funcionamento do Tribunal.

**§ 1º** Poderão atuar presencialmente, na forma do *caput*, os serviços terceirizados de Limpeza e Conservação, Jardinagem, Vigilância, Recepção, Copeiragem e Garçonaria, Carregador, Transporte, Atendimento de Tecnologia da Informação e Manutenção Predial e de Equipamentos.

**§ 2º** Em face da expressiva diminuição do fluxo de magistrados e servidores nas dependências do Tribunal, os gestores poderão, após avaliação de pertinência e com base na singularidade de cada atividade prestada, suspender os serviços prestados pelas empresas terceirizadas, reduzir o quantitativo ou colocar em trabalho remoto, se possível, até que a situação se regularize.

**Art. 3º** Os gestores deverão entabular negociação com a empresa prestadora de serviços, visando às seguintes medidas:

I – antecipação de férias, concessão de férias individuais ou decretação de férias coletivas, sem necessidade de reposição dos postos de trabalho;

II – fixação de regime de jornada de trabalho em turnos alternados de revezamento;

III – execução de trabalho remoto ou de teletrabalho para as atividades compatíveis com este instituto e desde que justificado, sem concessão do vale-transporte, observadas as disposições da CLT e CCT;

IV – redução da jornada de trabalho com a criação de banco de horas para posterior compensação das horas não trabalhadas.

**Art. 4º** Caso a ausência do prestador de serviço terceirizado seja decorrente da situação de emergência de saúde pública, os gestores deverão considerar como falta justificada ao serviço, com pagamento à empresa do dia não trabalhado pelo prestador, exceto os valores relativos ao vale-transporte.

**Art. 5º** Aos prestadores de serviços terceirizados colocados em trabalho remoto ou que estejam em escalas de revezamento será assegurada a manutenção do auxílio-alimentação.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no *caput* aos prestadores de serviços cuja

ausência ao trabalho seja decorrente da situação de emergência de saúde pública, considerada como falta justificada.

**Art. 6º** O gestor do Contrato de Limpeza e Conservação deverá notificar a empresa contratada quanto à necessidade de adoção de meios necessários para intensificar a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas, com o uso de álcool 70% ou água sanitária nas maçanetas, corrimões, elevadores, torneiras, válvulas de descarga, entre outros.

**Art. 7º** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à sua responsabilidade em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo ao Tribunal.

**Parágrafo único.** As empresas contratadas deverão realizar levantamento e informar ao Tribunal a relação dos prestadores de serviços que se encontram no grupo de risco (portadores de doenças crônicas, histórico de contato com suspeito ou confirmado para COVID-19 nos últimos 14 dias, idade acima de 60 anos etc.), devendo colocá-los em quarentena com suspensão da prestação dos serviços e, se necessário, fazer a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados.

**Art. 8º** Os gestores deverão avaliar a necessidade de formalização de termo aditivo aos contratos em razão da situação de calamidade pública.

**Parágrafo único.** Não havendo tempo hábil, considerando o risco iminente à saúde pública proveniente da pandemia, o Tribunal deverá proceder aos ajustes contratuais necessários e anexar posteriormente a devida justificativa ao processo que embasa a formalização do termo aditivo.

**Art. 9º** Não será devido o pagamento de auxílio-transporte aos servidores que não estejam em trabalho presencial, bem como de vale-transporte aos estagiários durante o período de suspensão do expediente normal previsto na Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 678, de 20 de março de 2020, ou norma posterior que a substitua.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

*(assinado eletronicamente)*

**RICARDO LUCENA**

Diretor-Geral  
TRT da 18ª Região

Goiânia, 26 de março de 2020.  
[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4